



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SCM vs. SVA: COMO SEPARAR OS SERVIÇOS? COMO REALIZAR O MELHOR PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Dr. Alan Silva Faria
alan@silvavitor.com.br



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIFERENÇA ENTRE OS SERVIÇOS SCM E SVA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: REBATENDO OS MITOS

- O serviço de conexão a internet não é um serviço de telecomunicações;
- O serviço de conexão a internet é um serviço de valor adicionado;
- A norma 004/1995 continua em vigor e aplicável;
- A Resolução SCM 614/2013 não englobou os serviços de conexão a internet (resolveu o problema dos provedores autenticadores);



✓ **SCM (espécie) vs. SVA (gênero)**

GÊNERO: SVA (Serviços de Valor Adicionado): Regime Privado. Independe de autorização; (art. 61, da LGT - exposição de motivos)

ESPÉCIE: Conexão e Acesso a Rede Internet (Norma 004/1995 - Ministério das Comunicações) (Jurisprudência Consolidada)(Portaria 148/95 – MC); (Resolução 73/98 – ANATEL) (Ofícios e Informes da Anatel);

GÊNERO: Serviços de Telecomunicações: Regime Privado. Requer autorização para o tipo de serviço; (art. 60 da LGT)

ESPÉCIE: SCM (Serviços de Comunicação Multimídia):Resoluções Anatel nº 614/2013 (272/2001)*, 632/2014 – ANATEL.



Serviços de Comunicação Multimídia: *"É um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço."*

Serviços de Valor Adicionado: *"Atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações."*

Serviço de Conexão à Internet (SCI): *"nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;"*



✓ **INTERNET VIA RÁDIO:**

“Assim sendo, a “internet via rádio” compreende 2 serviços: um Serviço de Valor Adicionado (Serviço de Conexão à Internet – SCI), que não exige autorização da ANATEL, e um Serviço de Telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) que depende de autorização da ANATEL.” (STJ; CC 116.452/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 22/06/2015)

✓ **DIFERENTES PLATAFORMAS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA VIABILIZAR O ACESSO A INTERNET;**



SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- INFORME PVSTR/PVST nº 224 – ANATEL: ANATEL reconhece a necessidade de dois serviços para possibilitar o acesso do cliente à internet:

3) Para prestar o acesso à Internet em "Banda Larga", a despeito da tecnologia utilizada (xDSL, HF-CATV, etc.), são necessários dois serviços: um serviço de telecomunicações provido pelas prestadoras de serviços de telecomunicações através das autorizações a elas conferidas pela Anatel, e o Serviço de Conexão à Internet, que é um Serviço de Valor Adicionado prestado pelos provedores Internet. O serviço de telecomunicações constitui o suporte provido pelas redes de telecomunicações para viabilização do Serviço de Conexão à Internet, que proporciona a troca de informações entre os equipamentos de usuários conectados à Internet, serviço regulamentarmente enquadrado como Serviço de Valor Adicionado, nos termos do art. 3º da Norma nº 04/95.



- Ofício ANATEL 10/2009/PVSTR

5. O Serviço de Valor Adicionado – SVA é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, autenticação, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, segundo a definição legal contida no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações.

6. O Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor (de conteúdo, de autenticação, de e-mail, etc.) como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

7. Tendo esclarecidos tais conceitos e diferenciações entre o *Serviço de Telecomunicação* e o *Serviço de Valor Adicionado*, quando verificamos as disposições legais que definem do que constitui-se o Serviço de Conexão à Internet – SCI, verificamos claramente que este é um Serviço de Valor Adicionado. A Norma n.º 004/95, que regulamenta o uso de meios da rede de telecomunicações para acesso à Internet, dispõe:



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

1. Separação de atividades e melhor tratamento aos serviços;
2. Criação do Modelo de Negócios próprio;
3. Análise do Melhor enquadramento tributário (regime);
4. Planejar o crescimento;



MODELOS DE NEGÓCIOS MAIS UTILIZADOS:

- **MODELO 1:** SCM (Única empresa prestando um serviço nomeado de serviço de acesso a internet) – 90% do mercado atua desta forma;
- **MODELO 2:** SCM + SCM (mais de uma empresas SCM atuando no mesmo nicho de mercado);
- **MODELO 3*:** SCM + SCM (mais de uma empresa SCM atuando em nichos de mercados diferentes);
- **MODELO 4:** SCM/SVA (mesma empresa) – separação entre os serviços SCM e SVA – único boleto, duas notas fiscais, um contrato com dois objetos distintos;
- **MODELO 5:** SCM/SVA (duas empresas diferenças) – separação entre os serviços SCM e SVA – único boleto, duas notas fiscais, um contrato com dois objetos distintos;
- **MODELO 6:** FRANQUIAS
- **MODELO 7:** AGENTES COMERCIAIS
- **MODELO 8:** EMPRESAS TERCEIRAS – SERVIÇOS ACESSÓRIOS
- E OUTROS.....



SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET VS. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:

✓ BENEFÍCIOS DA SEPARAÇÃO:

Não incidência do ICMS nos serviços de conexão a internet:

“Súmula 334. O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet”.

Não incidência do ISSQN nos serviços de conexão a internet:

“(…) 7. Mesmo após a edição da Lei Complementar 116/2003, não se cogita a incidência de ISS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, porquanto não se equipara aos serviços de informática e congêneres previstos no item 1 anexo à referida lei - os quais se referem a desenvolvimento, análise e processamento de dados.” (STJ. REsp 674.188/PR).



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não incidência do FUST e FUNTTEL nos serviços de conexão a internet:

“Não constituem serviços de telecomunicações, nos termos do art. 3º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, 25 (...) III - os serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 1997.”

✓ **Importante:** Benefícios a longo prazo, sobretudo, para empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional. As empresas optantes pelo simples nacional não se sujeitam ao recolhimento de FUST e FUNTTEL.



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

QUAL REGIME OPTAR?

1. SIMPLES NACIONAL;
2. LUCRO REAL;
3. LUCRO PRESUMIDO;



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por que um empresário mantém mais de um CNPJ para prestar os mesmos serviços?

R. Não sair do Simples Nacional.

- Início da empresa (facilidades);
- Cópia do modelo mais utilizado;
- Contabilidade;
- Morte Súbita – Alíquota de ICMS muito alta;
- Ilegalidade;
- Fiscalizações Tributárias;



ICMS: É o Grande vilão dos serviços de telecomunicações, devido as alíquotas de 25% a 37% de ICMS, dependendo do Estado sede do contribuinte:

ESTADO	ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE TELECOMUNICAÇÕES
Rondônia	37%
Mato Grosso	32%
Alagoas, Amazonas , Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro	30%
Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Tocantins	29%
Bahia e Distrito Federal	28%
Maranhão, Minas Gerais	27%
Acre, Espírito Santo, Piauí, Roraima, Santa Catarina e São Paulo	25%



LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO:

- **É imprescindível um Planejamento Tributário**, visando organizar as atividades (receitas) e despesas da empresa e, sobretudo, visando se aproveitar ao máximo dos benefícios de cada enquadramento;

- **Uma ou duas empresas? SVA e SCM?**

- ✓ **Cuidado**: Linha tênue que distingue o direito subjetivo de o contribuinte organizar-se (direito à liberdade, à propriedade e à livre iniciativa, ou seja, **direito ao planejamento tributário**) e o direito do Estado considerar estas medidas como fraudulentas e dissimuladas (**evasão fiscal**).
- ✓ **Simulação e Grupo Econômico**: Criação de várias empresas, com mesma marca, no mesmo endereço, com sócios do mesmo grupo familiar, para a prestação de serviços idênticos.



Código Tributário Nacional:

“Art. 116. Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”.

Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: (...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

*§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do **caput** deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes”.*



✓ **Importante:**

- Necessidade de criar finalidades distintas para as empresas:

“CARF – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Acórdão n.º 103-23.357 (23/01/2008) SIMULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - Não é simulação a instalação de duas empresas na mesma área geográfica com o desmembramento das atividades antes exercidas por uma delas objetivando racionalizar as operações e diminuir a carga tributária;”

- Distinção de serviços ou de mercados (produto ou região);



- Necessidade de completa distinção das empresas, nos seguintes aspectos:
 - a) Sócios;
 - b) Endereços;
 - c) Funcionários;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Marca;
 - f) Finalidade;

- Cada empresa tem de ser capaz de custear suas próprias despesas, com seus próprios recursos;

- Cada empresa deve possuir empregados suficientes a cumprir, de forma autônoma e independente, seu objeto social;



✓ Aspectos Polêmicos

- Separação dos serviços (SCM x SVA) na mesma empresa, ou em empresas distintas?
- Qual percentual aplicar para cada serviço, em caso de separação (SCM x SVA)?
- O custo do SCM tem que ser condizente com a realidade.
- Existe risco?
- Ações Judiciais para trazer maior segurança jurídica para as empresas;
- O planejamento tributário deve ser feito juntamente de uma análise societária;
- Elaboração de um plano contábil condizente com a separação dos serviços;



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGREGAR VALOR AO SVA ("Cardápio"): FORMA DE PLANEJAMENTO

- Venda de outros produtos SVA para os clientes;
- Não é cobrar pelo suporte técnico ou pela manutenção dos serviços;
- Serviços mais baratos tributariamente;
- Ex: Hospedagem, Contas de E-mail, Seguros, IP Fixo, Colocation, e outros SVA;



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Viva conectado
bitcom
TV & Internet Provider



COMBOS GAMER

Internet 50Mb	Internet 40Mb	Internet 30Mb	Internet 20Mb
Wi-Fi Gamer	Wi-Fi Gamer	Wi-Fi Gamer	Wi-Fi Gamer
1 IP Fixo /32			
De: R\$ 871,31 R\$ 429,90 / mês	De: R\$ 721,31 R\$ 359,90 / mês	De: R\$ 647,31 R\$ 329,90 / mês	De: R\$ 571,31 R\$ 289,90 / mês
Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens
Contratar	Contratar	Contratar	Contratar

"Nothing is true, everything is permitted" - Ezio Auditore da Firenze.

Todos os combos Gamer contam com velocidade de upload idêntica a de download. Um desempenho absurdo em suas batalhas virtuais.



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Viva conectado
bitcom
TV & Internet Provider



COMBOS PLAY

 Internet 30Mb	 Internet 20Mb	 Internet 15Mb	 Internet 10Mb
 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica
 WatchESPN	 WatchESPN	 WatchESPN	 WatchESPN
De: R\$ 585,67 R\$ 269,90 / mês	De: R\$ 509,67 R\$ 229,90 / mês	De: R\$ 435,67 R\$ 199,90 / mês	De: R\$ 359,67 R\$ 169,90 / mês
Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens
Contratar	Contratar	Contratar	Contratar

Imagens em Ultra HD para velocidades acima de 20MB. Dá para ver a cor dos olhos do mosquito que pousou no nariz do árbitro.



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Viva conectado
bitcom
TV & Internet Provider



COMBOS FAMILY

 Internet 20Mb	 Internet 15Mb	 Internet 10Mb	 Internet 8Mb
 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica	 Wi-Fi + Wi-Fi Rede Elétrica
 Seguro Residencial	 Seguro Residencial	 Seguro Residencial	 Seguro Residencial
De: R\$ 511,10 R\$ 199,90 / mês	De: R\$ 437,10 R\$ 179,90 / mês	De: R\$ 361,10 R\$ 149,90 / mês	De: R\$ 271,10 R\$ 119,90 / mês
Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens	Adicionar + vantagens
Contratar	Contratar	Contratar	Contratar

Netflix, smartphone, game, WhatsApp, Facebook e Google. Tudo rodando ao mesmo tempo.



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CORP

[Alterar Localização](#)



[Área do Assinante ▾](#)

[Banda Larga \(Fibra Óptica\)](#)

[Sob Demanda ▾](#)

[Atendimento ▾](#)

[A ViaReal ▾](#)

[Trabalhe Conosco](#)

BANDA LARGA

▶ Internet de altíssima performance para a sua empresa

[CONHEÇA!](#)

COLOCATION

▶ Seu servidor no datacenter da ViaReal!

[CONHEÇA!](#)

HOSPEDAGEM

▶ Alta performance em navegação e servidores no Brasil

[CONHEÇA!](#)

INTERLIGAÇÃO

▶ Conecte as suas unidades de negócio

[CONHEÇA!](#)

LINK DEDICADO

▶ Conectividade dedicada de alta performance à Internet

[CONHEÇA!](#)



CONCLUSÃO:

- Alto Risco** em manter mais de um CNPJ para empresas atuando conjuntamente e em mesmo segmento; com a finalidade de permanecer no simples nacional; Configuração de Grupo Econômico;
- Necessidade de separar os serviços SCM e SVA (são atividades diferentes);
- Necessidade de elaboração de um planejamento tributário personalizado (não existe receita de bolo) para que seja feita análise do melhor enquadramento, separação das atividades distintas, criação de empresas diferentes atuando em atividades distintas, ações judiciais para garantir a segurança jurídica do modelo e a redução de tributos; ações judiciais para melhor blindagem contra atuações fiscais;



SILVA VITOR,
FARIA & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Obrigado!

SILVA VITOR, FARIA & RIBEIRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.silvavitor.com.br

Dr. Alan Silva Faria

- Rua Santa Rita Durão, n.º 20, 19.º Andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-110